

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. N.º 107/3ª CDN/2017

12-09-2017

Assunto: **Relatório Final da Petição n.º 260/XIII/2.º** – "Solicitam o ingresso de militares contratados nos Quadros Permanentes das Forças Armadas ou a transição para um Regime de Contrato Especial com a duração máxima de 20 anos"

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório final referente à Petição n.º 260/XIII/2.ª – "Solicitam o ingresso de militares contratados nos Quadros Permanentes das Forças Armadas ou a transição para um Regime de Contrato Especial com a duração máxima de 20 anos", cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 12 setembro, é o seguinte:

- a) A Petição n.º 260/XIII/2.ª e o presente relatório devem ser dados a conhecer aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
- c) Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser remetido a sua excelência o Presidente da assembleia da República.

elevado

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)





# Relatório Final

Petição n.º 260/XIII/2.ª

Autor do Relatório: José Miguel Medeiros (PS) N.º de assinaturas: 1134

**Assunto:** Solicitam o ingresso de militares contratados nos Quadros Permanentes das Forças Armadas ou a transição para um Regime de Contrato Especial com a duração máxima de 20 anos.

1.º Peticionário: Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues



# ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
V – AUDIÇÃO DO PRIMEIRO SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO	6
VI – CONCLUSÕES E PARECER	11



## I - Nota Prévia

A <u>Petição n.º 260/XIII/2.ª</u>, subscrita por Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, com 1134 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 10 de fevereiro de 2017, através do sistema de petições *online*, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 22 de fevereiro do mesmo ano, a presente Petição foi remetida à Comissão de Defesa Nacional para apreciação. Na reunião ordinária da Comissão de Defesa Nacional, de 7 de março de 2017, após apreciação da respetiva Nota de Admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e foi nomeado como relator o deputado signatário do presente relatório.

A 1 de junho de 2017, foi realizada a audição do primeiro peticionário que especificou os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República aos Deputados José Miguel Medeiros, João Vasconcelos e Luís Pedro Pimentel.

# II – Objeto da Petição

Na petição em apreço, os signatários contestam o sistema contratual atualmente em vigência nas Forças Armadas, sublinhando a «total ausência de eficiência técnica e económica», que defendem advir do desaproveitamento de «anos e anos de experiência prática» e consequente aumento do «esforço de investimento e despesa do Estado» na formação militar.

Entendem os peticionários que a saída dos contratados das Forças Armadas, findo o período contratualizado, ainda que em regime de disponibilidade, e a admissão de novos contratados, que dizem ser inexperientes em determinados domínios técnicos



em contexto militar, implica a perda do investimento em formação técnica especializada.

Assim, defendem ser «desprovido de justiça convidar jovens [de todas as categorias e especialidades], com uma relevante experiência profissional e vivência militar, a abandonar as suas funções, quanto mais, quando reveladores de competências operacionais acima da média» que, sublinham, são «favoráveis aos desideratos e necessidades das Instituições Militares».

Por outro lado, salientam as dificuldades a que os jovens contratados encontram quando regressam ao mercado de trabalho, «expostos a múltiplos fatores condicionadores da sua inserção, seja de natureza técnica e funcional, seja pelo simples facto de que muitos deles não estarão abrangidos pelos incentivos e facilidades inicialmente estabelecidos».

Peticionam, assim, que os militares que se encontram em regime de contrato possam ingressar nos quadros permanentes ou transitar para um regime de Contrato Especial (com duração não inferior a 10 nem superior a 20 anos), quando o respetivo vínculo contratual atinja o limite máximo de duração.

Concluem os peticionários que, não obstante o vínculo jurídico depender de uma «avaliação casuística criteriosa, mas obrigatória, a definir periodicamente, inviabilizando expedientes fraudatórios», o ingresso de militares (RC) nos quadros permanentes ou em Regime de Contrato Especial «garante num caso e no outro, as necessidades reais de desenvolvimento e manutenção das funções das estruturas militares, dando cumprimento a exigências de natureza constitucional — atento o grau de formação e treino, o tipo de habilitações acadêmicas, profissionais e exigências técnicas que tornam desejável uma garantia de prestação de serviço mais prolongada».

## III – Análise da Petição



A <u>Nota de Admissibilidade</u> da Petição n.º 260/XIII/2.ª refere, a propósito da análise preliminar sobre a admissibilidade da mesma, que o objeto está especificado e o texto é inteligível.

Assinala, ainda, que o primeiro peticionante se encontra corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (RJEDP).

Da citada Nota de Admissibilidade consta, também, que não parece verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º do referido regime jurídico, que contém o quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Atento o objeto da petição, parece relevante fazer, nesta sede, um enquadramento jurídico da questão colocada.

Solicitam os peticionantes que os militares que se encontram em regime de contrato possam, atingido o limite máximo de duração do vínculo contratual com as Forças Armadas, ingressar nos quadros permanentes ou transitar para um regime de Contrato Especial.

Ora, importa ter presente que, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, que aprova a Lei do Serviço Militar, o serviço efetivo em regime de contrato tem a duração mínima de dois anos e a máxima de seis anos (n.º 1).

Não obstante, estabelece o n.º 3 do mesmo preceito que, por decreto-lei, podem ser criados regimes de contrato com a duração máxima de 20 anos para situações funcionais cujo grau de formação e treino, tipo de habilitações académicas e



exigências técnicas tornem desejável uma garantia de prestação de serviço mais prolongada.

A matéria em apreço é ainda tratada no Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16-T/2000, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março de 2009, que estabelece as normas de execução da Lei do Serviço Militar e define os procedimentos decorrentes do cumprimento das obrigações militares e, também, no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), retificado pela Declaração de Retificação n.º 16-S/2000, de 30 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

# V – Audição do Primeiro Signatário da Petição

Procedeu-se à audição do Primeiro Peticionário, Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues (1.º Subscritor da Petição n.º 260/XIII/2.º), no dia 1 de junho de 2017.

A audição foi transposta para ata, elaborada pelos serviços da Comissão de Defesa Nacional, onde consta o seguinte:

«A 10 de fevereiro de 2017 formalizei petição originariamente intitulada ingresso de militares nos quadros permanentes ou em regime de contrato especial com duração máxima de 20 anos atingido seja o limite máximo de duração do vínculo contratual com as forças armadas. Ora, intitulada como petição solicitando o ingresso de militares contratados nos quadros permanentes das forças armadas ou a transição para um regime de contrato especial com duração máxima de 20 anos.

Esta petição constitui uma sequência ou integra-se numa primeira petição onde, em geral, foi requerido o aumento da idade máxima de ingresso nas forças de segurança e



forças armadas até aos 25 anos, para a via académica, e até aos 35 para a via profissional. Mais que justificada pelo aumento da esperança média de vida, da vida útil ou ativa, e pela inexistência de qualquer razão negativa adveniente ou resultante da comparação direta e indireta com a ratio das carreiras mais longas.

Trata-se, pois, de uma petição que visa densificar as expetativas criadas aquando do recrutamento e seleção, bem como, nas ações de sensibilização.

Pois cada vez mais os candidatos/ incorporados só o são quando nada mais existe na vida civil, senão a fome e a exclusão.

O problema não está portanto na falta de comunicação, mas muitas vezes na falta de verdade ontológica, de enquadramentos reais e na ausência absoluta de garantias efetivas.

Como poderá um individuo se dedicar em exclusivo e de corpo e alma (de corpo inteiro) a um projeto se souber, ou tomar consciência, que, e com muita sorte, estará nas fileiras 6 anos (de uma vida), e numa área ou domínio operacional semelhante ou equiparado ao seu mundo académico e/ou vocacional, sem que lhe tenham sido facultados os instrumentos a uma vida civil ativa, senão os desenvolvidos no seu posto e na sua respetiva categoria. Sendo certo que, e de todo modo, um valor dissuasor a título indemnizatório é devido ao Estado caso pretenda rescindir durante a instrução complementar ou período mínimo contratualizado."

"Se é certo que há uma redução de candidatos e de incorporados, também se verifica uma saída forçada quando findo o período contratual ou os 6 anos de prazo limite (por caducidade do tempo limite de permanência).

Mais ou menos 2000 a 2500 jovens saem todos os anos para a vida civil.

Se tomarmos a diferença, por exemplo, da contratação de 2016 com relação a 2010 constatamos um saldo negativo de 2794 homens, bastando fazer as contas para perceber, em substância, onde o problema deverá ser trabalhado e que a principal



causa -direta e indireta - da insuficiência (sentido lato) de homens se deve ao processo de esvaimento anual.

Se queremos resolver problemas devemos fazê-lo de um modo integrado na busca pela eficiência de meios, de recursos e de propósitos ("falamos de homens que assumem uma grande responsabilidade")."

#### "Pilares:

1. A boa gestão e a consequente redução de custos (desnecessários):

"O investimento em formação técnica especializada operada no seio das Forças Armadas visando garantir a qualidade técnica e científica dos seus contratados vê-se ineficientemente esvaído com a saída dos mesmos [ainda que em regime de disponibilidade], findo o período contratualizado, e a admissão - para suplantar a redução ou inexistência de ativos suficientes em áreas estratégicas - de novos contratados, ainda inexperientes no concernente a certos e determinados domínios técnicos em contexto de prática militar. Assim se perdem anos e anos de experiência prática e dobra o esforço de investimento e despesa do Estado, facto revelador duma total ausência de eficiência técnica e económica." (Texto da petição)

- 1. A estrita necessidade excecionalidade das carreiras mais curtas (porque as reais necessidades ou necessidades efetivas são constantes-permanentes);
- 2. Processo de horizontalização positiva das carreiras (por via de equivalência (ex.: regime, oportunidades, et al.), por via sancionatória, et al.);

Entre: QP e RC-RV; De modo a evitar fossos e estigmas.

3. Garantia da eficiente utilidade da experiência profissional:

" Parece desprovido de justiça convidar jovens [de todas as categorias e especialidades], com uma relevante experiência profissional e vivência militares, a abandonar as suas funções, quanto mais, quando reveladores de competências



operacionais acima da média (avaliação casuísta), em muito, favoráveis aos desideratos e necessidades das Instituições Militares. Por outro lado, muitos deste militares que se dedicaram anos a fio aos desígnios do serviço militar, de volta ao mercado de trabalho, estarão expostos a múltiplos fatores condicionadores da sua inserção, seja de natureza técnica e funcional, seja pelo simples facto de que muitos deles não estarão abrangidos pelos incentivos e facilidades inicialmente estabelecidos." (Texto da petição)

- 4. O princípio da segurança e a garantia das expetativas: para uma dedicação exclusiva e de excelência;
- 5. Reorganização sistemática, formação e integração vocacionadas por categoria, área, posto, função, atividade.
- 6. Garantia da operacionalidade e o investimento no recrutamento, seleção e formação, inicial, complementar e contínua dos homens.

Quanto a este último pilar atente-se o seguinte:

- a) Temos 3 ramos (marinha, exército e força aérea) com aproximadamente 15.500 Homens (RC;RV), que desenvolvem funções no território nacional, consular e no exterior.
- b) Falamos em cargos, compromissos, tarefas e missões. E in crescendo, pois defendo a colaboração institucional com guardas florestais, o controlo da segurança das escolas (em geral, operações e sinergias com a sociedade civil).
- c) Sobre o aspeto do investimento: todos os anos custos de formação são despendidos para enquadrar, formar e dinamizar o novo corpo de homens para os seus postos e atividades.
- d) Todos os anos se fazem rescisões contratuais, com os respetivos custos (para o Estado, Militares e Sociedade).



De reforçar lembrando que serão acionados os sistemas de proteção contra o desemprego, os sociais e os anti exclusão social.

Falamos, nesta esteira, e sobretudo, de:

- 1. Custos económicos para os Homens e famílias afetados;
- a) Problemas de integração social; Problemas de solidariedade e dignidade

Estes custos farão sentido, sobretudo, nos dias que correm?

Que sociedade queremos? É isso que aqui se discute? Será uma sociedade de precários?"

"Esta petição garante, de um modo direto e indireto, a efetividade ou a operacionalidade das funções e demais atividades militares e a eficiência económica e financeira:

- 1. Menos custos de formação (resultado: melhor investimento em formação);
- 2. Mais eficiência operacional por via da continuidade do vínculo do homem com domínio e experiencia;
- 3. Mais eficiência mais proteção social;
- Mais eficiência socioeconómica menos exclusão social e afetação negativa da dignidade da pessoa humana."

"Esta petição dirige-se ao corpo de efetivos (RC;RV):

- Pressupõe um período de controlo que são os 6 anos (sejam cumpridos no mesmo ramo ou em ramos diversos);
- 2. Findo esse período seriam integrados preferencialmente no quadro permanente ou transitariam para um regime de contrato especial com duração máxima de 20 anos (e mínima de 10 anos).



- 3. Aplica-se a todos os militares em todas as categorias;
- Os critérios à integração/transição: a) idade; b) habilitação/área funcional; c) factor: integração; d) avaliação casuísta – necessária (base: princípio da individualidade);
- 5. Pressuporia uma progressão remuneratória-estatutária adequada;"

"Nota final: Não fecho à possibilidade de propostas de âmbito mais geral que suprimam ou incluam os regimes especiais já existentes, desde que satisfaçam os aspetos mínimos da necessidade, adequação e dignidade (balizas aos pilares). Ex.: Contratos-Renovações (6 anos x 5) (10 anos x 3), com um período aceitável de controlo e uma avaliação adequada».

#### VI – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional emite o seguinte parecer:

- a) A Petição n.º 260/XIII/2.º e o presente relatório devem ser dados a conhecer aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.



c) Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser remetido a sua excelência o Presidente da assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 12 de setembro de 2017.

O Deputado Relator,

(José Miguel Medeiros)

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)